

Macaé, 27 de Outubro de 2023

Número: 270 / 2023

De: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

Para: À Petrobrás

Aos cuidados de: Gerente Setorial, Gerente de Plataforma e RH da UN-ES

Assunto: Auxílio deslocamento.

Em referência a carta RH/RS/NS 415/2023, temos inicialmente as seguintes considerações:

Sobre o tratamento isonômico:

- 1 - Todos os trabalhadores têm o direito de um ambiente de descanso adequado a bordo das unidades da Petrobras.
- 2 - De usufruir das suas folgas, ininterruptamente após a sua jornada de trabalho.
- 3 - Não deve ser imputado aos trabalhadores nenhum custo adicional, para atendimento das necessidades do negócio da empresa. Seja este custo de cunho financeiro ou em permissividade do ambiente de trabalho.

Sobre o auxílio deslocamento:

- 4 - O auxílio deslocamento "1. O Auxílio Deslocamento tem por objetivo auxiliar a despesa com passagens rodoviárias interestaduais referentes ao deslocamento do local de residência para a base de trabalho e vice-versa."
- 5 - Rotineiramente os trabalhadores recebem este dividido em parcelas mensais o que atende a jornada normal de trabalho destes.
- 6 - As horas extras não são benesses concedidas pela empresa, são uma forma de compensação financeira ao aumento do desgaste físico do trabalhador devido a supressão de suas folgas.
- 7 - No cômputo do cálculo das HE não está compreendida nenhuma parcela referente ao custo para o deslocamento extraordinário dos trabalhadores.

Sobre a atual condição de P-62 durante a obra dos Módulos temporários:

- 8 - As atividades necessárias para a instalação de novos módulos na unidade, tem como consequência a inviabilidade do descanso dos trabalhadores do turno da noite. Os impedindo de usufruir do direito "1".
- 9 - Devido a esta condição, os mesmos foram deslocados para a UMS. O que lhes retorna a condição de usufruir do direito "1".



10 - Devido a possibilidade constante de desconexão da UMS, se fez necessário a instauração de um regime extraordinária com 2 duas equipes durante o turno do dia alojadas na P-62 somada a equipe da noite, alojada na UMS.

11 - A necessidade de mais uma equipe, imputa aos trabalhadores a supressão de suas folgas. Fato que pode ser compensado legalmente conforme 6.

12 - Há proibição explícita na Lei 5811/72 de uma jornada superior a 15 dias consecutivos.

13 - Devido a vedação citada em 12, somente é possível o aumento da carga de trabalho, com o aumento do número de deslocamentos casa trabalho e vise versa.

Retomando o Auxílio Deslocamento:

14 - O deslocamento extra não está compreendido dentro do cálculo rotineiro do auxílio deslocamento citado em 5, o que imputa o prejuízo citado em 3.

15 - Não há em todo o regramento do auxílio deslocamento um limite de número de vezes ou parcelas que possam ser concedidas.

Retomando a questão de isonomia:

16 - Esta somente é cabível se comparadas as mesmas condições.

17 - O valor médio isonômico do auxílio deslocamento, citado na Carta do RH, corresponde a um deslocamento isonômico baseado em uma escala de 14 dias de trabalho por 21 de folga. Fato que não cabe para a medida extraordinária em curso na P-62. Citada em 10. A qual descaracteriza a isonomia em relação ao número de deslocamentos.

18 - Não está se buscando uma vantagem ou uma benesse para os trabalhadores da P-62, mas sim que o valor médio isonômico do auxílio deslocamento, corresponda a média de deslocamentos prevista no cálculo deste valor, para todos os trabalhadores representados pelo Sindipetro-NF.

Portanto, não se está pleiteando "valor adicional àquele definido em padrão normativo interno da Companhia." E sim, que a proporção entre o valor do Auxílio Deslocamento e o número de deslocamentos seja mantida. Para que o mesmo atinja o objetivo regrado conforme 4.

Assim esperamos que o RH da companhia, reveja sua visão, a qual não está amparada nos termos do regramento do auxílio deslocamento. Pois a reciprocidade desta visão: que não se cabe um valor adicional. Chegamos a igual conclusão, que não se cabe um deslocamento adicional.

Por fim ressaltamos a necessidade de que, a referida atenção às questões trazidas pelo sindicato também se reflita em uma maior interlocução entre o RH e o sindicato. A qual acreditamos, possa e deva ser aprimorada em tempos e meios, de modo a não se repetir o vácuo de 27 dias decorridos para o ofício 243/23. Onde por tal período as divergências agora demonstradas, não foram dialogadas ou debatidas.



Sem mais para o momento, despedimos com as homenagens de praxe.

Cordialmente,



Alexandre de Oliveira Vieira

Coordenador(a) do Departamento Segurança e Saúde do Trabalhador e de Meio Ambiente

